



TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA E A EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE- ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP PARA OS SERVIDORES DO CIVAP.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Ibirarema/SP, Senhor **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, possuidor do CPF nº 015.601.458-03 e do RG nº 7.725.436-3, e de outro lado a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA EPP**, possuidora do CNPJ/MF sob nº 21.922.507/0001-72 - Inscrição Estadual: 206.617.377-110, estabelecida na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 - Bairro Tamboré, 8º Andar, Condomínio Jacarandá Torre, no município de Barueri-SP (CEP 06.460-040), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, possuidor do CPF nº 350.882.968-51 e do RG/SSP nº 44.116.702-0, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo nº 001/2023 realizado pelo CIVAP SAÚDE, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores ativos que prestam serviços para o CIVAP, para aquisição refeições e de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), através de redes de estabelecimentos credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital do certame.

1.1.1. Consistirá, inicialmente, na quantidade estimada 15 (quinze) beneficiários, sendo 13 (treze), existentes na data de expedição do edital da licitação e 02 (dois) a serem admitidos no decorrer do exercício.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão eletrônico nº 001/2023 e seus Anexos; b) Proposta apresentada pela contratada; e c) Ata(s) da sessão do Pregão referido.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações.

1.4. O regime de execução do objeto é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



2.1. Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

2.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar de **26 (vinte e seis) de setembro de 2023** podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

2.2.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

2.3. O contratante disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), cuja carga/recarga será efetuada pela contratada no primeiro dia útil posterior à confirmação do repasse pela Gerência de Finanças.

2.4. O recebimento dos serviços se dará na forma definida pelo Termo de Referência ao qual se vincula este contrato, independentemente de transcrição parcial ou total.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O percentual da taxa de administração é de 0,00% (zero por cento), e que incide sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente fornecidos mensalmente.

3.2. O valor total (estimado) do presente contrato é de **R\$ 112.500,00** (cento e doze mil e quinhentos reais), sendo repassado à contratada a importância mensal estimada de **R\$ 9.375,00** (nove mil e trezentos e setenta e cinco reais).

3.2.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações. Nesse percentual se acham incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, que se constitui na remuneração da contratada pela prestação dos serviços.

3.3. A recarga mensal do cartão vale-alimentação, no valor individual atual de **R\$ 625,00** (seiscentos e vinte e cinco reais), será efetuada pela contratada no primeiro dia útil posterior à confirmação do repasse pela Gerência de Finanças.

3.4. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros: 04.122.0001.2001.0000-3.3.90.39.42-6 e 18.541.0004.2004.0000-3.3.90.39.42-17.

3.5. O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DA IMPLANTAÇÃO

4.1. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada na sede do CIVAP localizado na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção.

4.1.1. No prazo estipulado para a entrega dos cartões estes já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

4.2. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.



4.3. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.4. Para a confecção dos cartões individuais de vale-alimentação, as informações cadastrais dos servidores do CIVAP serão fornecidas à Contratada por meio eletrônico.

4.5. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa do CIVAP;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual.

4.6. A Contratada deverá fornecer, para a distribuição aos beneficiários dos cartões, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

CLÁUSULA QUINTA

SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

5.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

5.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

5.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

6.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, conforme quantidade mínima e suas respectivas localizações, aqui definidas.



6.3. Credenciar novos estabelecimentos, a pedido do CIVAP.

6.4. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.5. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

6.7. Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto às Prefeituras Municipais.

6.8. Comunicar imediatamente a Gerência de Finanças, gestora do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

6.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do contrato.

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

6.11. Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

6.12. Atender, no prazo máximo de 15 dias, as solicitações formuladas pela Gerência de Finanças quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

6.13. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços através da Gerência de Finanças, que será a gestora do contrato.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

7.3. Fornecer o cadastro dos beneficiários;

7.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Efetuar os pagamentos/transferências nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA

FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos mensais serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada.

8.2. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.3. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.4. A não apresentação das comprovações de que tratam os itens anteriores assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA

RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

9.6. O atraso injustificado na execução deste e, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

9.7. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais referidas no item anterior submeterá a contratada à rescisão unilateral do contrato nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, podendo, ainda, cumulativamente, ser aplicada multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



CLÁUSULA DÉCIMA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 25 de setembro de 2023.

AS PARTES:

CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA

JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Presidente

CPF nº 015.601.458-03 - RG nº 7.725.436-3

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA - Representante Legal

CPF nº 350.882.968-51 - RG nº 44.116.702-0/SSP

Testemunhas:

.....
JANETE MIGOTTO GOMES

CPF nº 289.711.108-99

.....
BÁRBARA HARDER LEME

CPF nº 384.268.758-31



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 21.922.507/0001-72, estabelecida na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 - Br. Tamboré, 8º Andar, Condomínio Jacarandá Torre, no município de Barueri-SP (CEP 06460-040).

CONTRATO Nº 006/2023

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos "Vale-Alimentação".

ADVOGADOS (CIVAP):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 25 de setembro de 2023.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESA

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP
CPF nº 015.601.458-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP
CPF nº 015.601.458-03
- E-mail institucional: prefeito@ibirarema.sp.gov.br
- E-mail pessoal: camachinho_b@hotmail.com

José Benedito Camacho - Presidente

Pela contratada:

Nome e cargo: Rafael Prudente Carvalho Silva - Representante Legal
CPF: 350.882.968-51
- E-mail institucional: licitacao@megavalecard.com.br
- E-mail pessoal: licitacao@megavalecard.com.br

Rafael Prudente Carvalho Silva - Representante Legal